DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 22/2020 DE 03 DE ABRIL 2020

"Prorroga o prazo de atividades em razão do Covid-19 e dá outras providências".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A suspensão das atividades prevista no artigo 2º do Decreto Municipal nº 18/2020 fica prorrogada em mais 15 (quinze) dias corridos a contar de 07/04/2020.

Art. 2º. São considerados essenciais, e, portanto, não se submetem à suspensão as seguintes atividades e estabelecimentos, além das já indicadas no Decreto Municipal nº 18/2020:

I – feiras livres;

II – oficinas mecânicas, auto elétricas e borracharias;

III – lojas de material de construção;

IV – guarda municipal;

V - fiscalização municipal;

VI – assistência social.

Art. 3º. Os estabelecimentos acima mencionados deverão obrigatoriamente adotar as determinações do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V do Decreto Municipal nº 18/2020, bem como orientar para que os frequentadores fiquem a, no mínimo, 2 (dois) metros de distância um do outro.

Art. 4º. A orientação e fiscalização quanto ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto Municipal e no Decreto Municipal nº 18/2020 serão realizadas pela Vigilância Sanitária e pela Guarda Municipal.

Art. 5º. As demais determinações do Decreto Municipal nº 18/2020 ficam mantidas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 03 de Abril de 2.020.

Eduardo Girotto

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro

Secretário Administrativo